



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Termo de Referência n.º 1/2025 - DPDF/SUAG

1. **OBJETO**

1.1. Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no [inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021](#), com vistas à participação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal no 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, que será realizado nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, no formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Dispositivo Legal:**

2.1.1. A [Constituição Federal](#), no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos art. 72 a 75 e da [Lei nº 14.133/2021](#), nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.1.2. Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexigibilidade, em vistas à inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

2.1.4. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os treinamentos promovidos podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

2.1.5. Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz que:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.1.6. Ainda, sobre a singularidade do serviço, Márcio Cammarosano ensina que:

O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém "... no bojo da notória especificação" (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Malheiros Editores, 1994, p. 80).

Uma singularidade que "... não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço". (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.

2.1.7. A partir dos trechos citados a título de exemplo da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa que não existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

2.1.8. Desta forma, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2.2. **Necessidade da Contratação:**

2.3. A gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e dos gestores com os processos de capacitação, devendo, para tanto, tal medida ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.

- 2.4. Estabelecer diretrizes para a formação de um processo continuado de educação, com vistas à valorização e ao desenvolvimento do servidor, à melhoria do seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão proporcionará o crescimento profissional esperado do servidor público.
- 2.5. O 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas vai abordar o atual momento de transformação das compras públicas no Brasil, marcado pela consolidação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). O evento trará uma visão ampla e integrada sobre os avanços, desafios, boas práticas, uso da tecnologia e as expectativas para o futuro desse novo cenário.
- 2.6. Desse modo, o treinamento tem como foco atualizar o contexto das Compras Públicas no Brasil, com uma abordagem integral e sistêmica sobre seus avanços, conquistas, desafios, expectativas, permitindo que os profissionais compreendam essas inovações, saibam quando e como aplicá-las e possam explorar as ferramentas disponíveis de forma eficaz.
- 2.7. Compreender as nuances legais e atualizações da legislação ajuda a reduzir os riscos associados aos processos de licitação. Isso é crucial para evitar contestações, questionamentos legais e possíveis penalidades. Nesta senda, o conhecimento profundo da legislação contribui para a promoção da transparência e integridade nos procedimentos. Os profissionais treinados estarão mais aptos a conduzir licitações de forma transparente, ética e de acordo com os princípios da administração pública.
- 2.8. Participar do evento pode oferecer inúmeros benefícios aos servidores envolvidos em processos de compras públicas, dentre eles:

- Atualização Profissional:** O congresso proporciona acesso a informações atualizadas sobre as práticas das compras públicas, legislação vigente, e as últimas tendências nas contratações do setor público. Isso é crucial para manter os servidores atualizados e alinhados com as melhores práticas.
- Networking:** Participar do evento oferece a oportunidade de networking valioso. Os servidores podem interagir com outros profissionais, trocar experiências, aprender com casos de sucesso e construir relacionamentos que podem ser benéficos para futuras colaborações.
- Capacitação Técnica:** O congresso inclui sessões práticas e workshops conduzidos por especialistas na área. Essas sessões proporcionam uma capacitação técnica aprofundada, oferecendo insights sobre como otimizar processos de compras públicas, lidar com desafios específicos e melhorar a eficiência operacional.
- Compartilhamento de Conhecimento:** Servidores podem compartilhar suas próprias experiências e conhecimentos durante o evento, contribuindo para a disseminação das melhores práticas no âmbito das compras públicas. Isso não só fortalece a comunidade profissional, mas também pode resultar em soluções inovadoras para desafios comuns.
- Conformidade Legal:** Em um ambiente regulamentado, é fundamental entender as atualizações e mudanças na legislação. O congresso pode oferecer insights cruciais sobre as alterações legais, garantindo que os servidores estejam em conformidade com os requisitos normativos.
- Valor para a Instituição:** O conhecimento adquirido e as habilidades aprimoradas podem ser diretamente aplicados nas atividades cotidianas, resultando em processos de licitação mais eficientes, transparentes e eficazes. Isso, por sua vez, agrega valor à instituição.

2.8.1. A justificativa de participação no evento, além daquelas perfiladas anteriormente, encontra-se no fato de o evento tratar de temas relevantes, o que proporcionará melhorias nas compras públicas realizadas pelo Órgão, com a busca de soluções para o aperfeiçoamento contínuo das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Evento presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, cujo tema é "6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", que será realizado nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, contém por escopo contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, aprofundar conhecimentos e habilidades em contratação pública, se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.
- 3.2. Serão contemplados com a participação no congresso **cinco** servidores envolvidos nas fases de planejamento, seleção de fornecedores e conformidade jurídica, conforme planilha a seguir:

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	Cargo
1	Camila Barbosa Alves	255.409-7	Subsecretaria de Administração Geral (SUAG)	Subsecretária
2	Luciana Chagas de Almeida	11321	Diretoria Administrativa (SUAG)	Diretora
3	Naiara Tavares Domingos	252.094-0	Diretoria de Análise de Processos (DIAPRO/UNILIC)	Diretora
4	Hérica Ferreira dos Santos	1144-5	Diretoria de Compras e Contratações (DCC/UNIOLOG)	Diretora
5	Joyce Vanaci de Abrantes Silva	234419-X	Gerencia de Apoio Operacional (GEAP/DISEG/UNIOLOG)	Gerente

- 3.3. O conteúdo programático da capacitação está resumido na tabela a seguir:

SEGUNDA-FEIRA 25/AGOSTO	
16h às 19h30	Recepção e Credenciamento
19h30 às 20h	Abertura do Salão
20h	A importância das compras públicas
TERÇA-FEIRA 26/AGOSTO	
8h00 às 10h00	A importância do ETP e seus reflexos nas compras públicas
10h00 às 10h30	Coffee break
10h30 às 12h30	Credenciamento e pré-qualificação nas compras públicas
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Habilitação nas compras públicas: quando, como e o que exigir?
16h00 às 16h30	Coffee break
16h30 às 18h00	A ME/EPP e o comércio local nas compras públicas: possibilidades e limites
18h00	Encerramento das atividades do dia
QUARTA-FEIRA 27/AGOSTO	
OFICINAS MANHÃ 8h às 12h30	Como implementar os principais instrumentos de governança de compras públicas
	Sistema de Registro de Preços: mecanismo de eficiência para as compras públicas
	Uso de inteligência artificial na elaboração do ETP e do TR na prática
10h às 10h30	Coffee break
10h30 às 12h30	Continuação das oficinas da manhã

12h30 às 14h00	Almoço
OFICINAS TARDE 14h às 18h	Contratação direta como instrumento de eficiência nas compras públicas
	Como elaborar um edital para compras públicas: cautelas necessárias
	Elaboração da pesquisa de preços para compras públicas, na prática.
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 18h	Continuação das oficinas da tarde
18h	Encerramento das atividades do dia
QUINTA-FEIRA 28/AGOSTO	
8h às 10h00	Compras públicas sustentáveis
10h00 às 10h30	Coffee break
10h30 às 12h30	Recebimento do objeto: cautelas indispensáveis nas compras públicas
12h30 às 14h	Almoço
14h às 15h	Elaboração e gestão de contratos de fornecimento contínuo, como instrumento de eficiência das compras públicas.
15h às 16h	Arena Compras: você pergunta e nós respondemos!
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 17h30	Responsabilização nas compras públicas perante os Tribunais de Contas: quais cautelas necessárias?
17h30 às 18h	Encerramento do congresso

3.4. O CONGRESSO terá carga horária de 26 horas, será realizado de 25 a 28 de agosto de 2025, na segunda-feira a partir das 16h, e nos dias seguintes das 8h às 18h.

3.5. O CONGRESSO será realizado no Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR.

4. INSTRUTORES E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1. O congresso organizado pelo INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL será ministrado pelos seguintes profissionais, os quais detêm vasto conhecimento na área, conforme segue:

4.1.1. **ANDERSON PEDRA** - Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ). Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do Espírito Santo. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas

4.1.2. **ABIMAE TORCATE** - Professor da Fase de Planejamento de Licitações Públicas Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH; Professor e escritor na área de logística pública; Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês; Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS); Certificação Black Belt em Lean Six Sigma; Administrador e editor do perfil @euteajudoalicitat (Instagram).

4.1.3. **MIN. BENJAMIN ZYMLER** - Ministro do Tribunal de Contas da União Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica.

4.1.4. **CHRISTIANNE STROPPA** - Doutora e Mestra em Direito Administrativo Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

4.1.5. **FELIPE BOSELLI** - Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas

4.1.6. **LEONARDO MOTA** - Pregoeiro e Supervisor de Licitações do MPF Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro, Agente de Contratação e responsável pela Dispensas Eletrônicas do Ministério Público Federal na Paraíba; (MPF/PB) Instrutor do MPF em temas relacionados à área de licitações e contratos; Membro do Escritório de Processos do MPF/PB, do Planejamento Estratégico Institucional do MPF; Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG; Professor e palestrante na área de licitações e contratos; Autor de artigos na área de licitações e contratos.

4.1.7. **VICTOR AMORIM** - Doutor em Direito do Estado Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi

responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.

4.1.8. PAULO ALVES - Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

4.1.9. LINDINEIDE CARDOSO - Especialista em Licitações e Contratos Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/ congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

4.1.10. JOEL MENEZES - Doutor em Direito Administrativo Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no congresso “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Possuindo uma extensa experiência de mercado, o **Grupo Negócios Públicos** destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas.

7.2. Com a realização de grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, e dispondo também de Orientação Jurídica e Publicações técnicas voltadas aos servidores públicos (livros, revistas, canais de busca e informação digital), o Grupo Negócios Públicos oferece auxílio e orientação para todas as fases relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo, ainda, suporte via sistemas, *softwares*, buscadores e aplicativos que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos com tais responsabilidades.

- 7.3. Importante ilustrar que o Grupo Negócios Públicos realiza habitualmente os seguintes eventos: 1) Congresso Brasileiro de Pregoeiros; 2) Pregão Week; 3) Contratos Week; 4) Congresso Brasileiro de Governança e Controle Público; 5) Congresso Brasileiro de Concurso Público; 6) Encontro Brasileiro sobre Planejamento de Compras Públicas; 7) Congresso Brasileiro de Regime Diferenciado de Contratações; 8) Congresso Brasileiro de Estudos Avançados sobre Terceirização; 9) Seminário Avançado de Processo Administrativo Disciplinar; 10) Seminário Nacional de Patrimônio Público; 11) SRP Week.
- 7.4. O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.
- 7.5. Realiza há 19 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 30 mil servidores públicos.
- 7.6. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.
- 7.7. O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.
- 7.8. A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, desde a primeira edição, o Congresso Brasileiro de Compras Públicas é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos.
- 7.9. Participar do maior encontro nacional de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.
- 7.10. As soluções em Capacitação do Grupo Negócios Públicos não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU**, Plenário:
- “A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”*
- 7.11. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.
- 7.12. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.
- 7.13. Entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação Grupo Negócios Públicos, podemos mencionar:
- 7.13.1. **Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública**: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os recentes entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A equipe do Grupo Negócios Públicos está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração.
- 7.13.2. **Abordagem teórica e aplicada**: todos os programas são estruturados sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.
- 7.13.3. **Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos**: todos os recursos didáticos são planejados e estruturados para facilitar a aprendizagem. A metodologia, a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. Além disso, importante dizer que a metodologia congrega aulas expositivas com atividades práticas e aplicadas. Há avaliação de cláusulas contratuais e/ou análise de casos práticos/concretos quando a temática e a estruturação do curso permitem. Os materiais apresentam linguagem clara, objetiva e acessível independentemente da formação técnica do aluno. As apostilas trazem, além de conteúdo técnico, espaço para anotações e diferenciais como checklists, passo a passo, melhores práticas, quando cabíveis, os quais são disponibilizados na própria apostila ou em cadernos complementares. Todo o material didático é periodicamente revisado e atualizado e fornece total confiabilidade.
- 7.13.4. **Equipe multidisciplinar de professores**: a equipe de professores é multidisciplinar, composta por advogados (especialistas em contratação pública e em direitos trabalhista, tributário, civil), especialistas em tecnologia da informação, contadores, entre outras áreas afetas à temática dos cursos.
- 7.13.5. **Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública**: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, conseguem abordar os assuntos com conotação técnica de aplicação prática, e não apenas doutrinária.
- 7.13.6. **Material de leitura complementar pós-evento**: ao final da capacitação, cada participante recebe login e senha que permitirão acessar um banco de dados com material selecionado sobre o tema, o qual pode contemplar: legislação, doutrina, perguntas e respostas, anotações da LeiAnotada.com, sínteses jurisprudenciais, entre outros documentos, com o objetivo de subsidiar o aprofundamento do estudo na matéria.
- 7.14. Com equipe própria e articulada de profissionais especializados, as soluções do Grupo Negócios Públicos se apresentam, por meio de produtos eletrônicos, revistas, orientações por escrito, cursos e seminários de capacitação e atualização profissionais, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

7.15. Toda a experiência e notoriedade do Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. O valor cheio da inscrição para cada servidor é de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), conforme proposta comercial apresentada ((175333814). Contudo, nos termos da proposta em tela, a pretensa contratada ofertou o desconto de 1 inscrição, restando a inscrição individual em R\$ 4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais), o que totaliza **R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais)**.

EMPRESA	PARTICIPANTE(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO DO DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
Instituto Negócios Públicos	05	R\$ 6.180,00	R\$ 1.236,00	R\$ 4.944,00	R\$ 24.720,00
Obs.: Para inscrição das 5 servidoras no evento, a empresa ofereceu <u>desconto total de R\$ 6.180,00</u>					

8.2. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

8.3. Neste sentido, nos termos das Notas de Empenho (176421811, 176421907) acostadas aos autos, verifica-se que o preço ofertado para a presente contratação é compatível com os preços praticados a outros órgãos, conforme demonstrado a seguir:

- 8.3.1. Nota de empenho nº 2024NE00530 - UPE - CAMPUS GARANHUNS - Valor unitário R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 8.3.2. Nota de empenho nº 2024NE00451 - Governo do Estado de São Paulo - Valor unitário R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 8.3.3. Nota de empenho nº 2025NE60 - CRM/GO - Valor unitário R\$ 6.282,00 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais).

8.4. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Sobre isso, vale citar o **Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:**

*"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)*

8.5. No mesmo sentido, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**" (Grifamos.)

8.6. No caso concreto, vale ressaltar que não se busca demonstrar um menor valor para contratações similares, mas tão somente que o valor contratado está razoável e concernente com os valores praticados no mercado, evitando assim que o Administrador Público cometa lapsos em contratar serviços com valores excessivos ou valores irrisórios, que possivelmente resvalarão na qualidade do serviço ofertado.

8.7. **Estão inclusos neste valor:**

- Credenciamento;
- Acesso às Palestras e às Oficinas;
- Material de Apoio Exclusivo;
- Networking com os Participantes;
- Networking/Conversa com os Professores durante o evento;
- 01 Jantar de Abertura do Evento;
- 03 Almoços;
- 06 Coffee Breaks;
- Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br.
- Certificado Digital de Participação.

9. DO CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

10. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos art. 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, de 1993. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A Contratante indica os servidores **Luciana Chagas de Almeida**, matrícula: 1132-1, Diretora Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral, como executora titular, e **Renata Silva de Oliveira Corrêa**, matrícula: 1164-8, Assessora (SUAG), como suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. A empresa contratada deverá realizar o curso nos dias e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

11.1.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;

11.1.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

11.1.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

11.1.5. Emitir certificado para os participantes do curso.

11.1.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;

11.1.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;

11.1.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

11.1.9. Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;

11.1.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;

11.1.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

11.2. DOS PARTICIPANTES:

11.2.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

11.2.2. Participar do mencionado evento.

11.3. DA CONTRATANTE:

11.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

11.3.3. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

11.3.4. Efetuar a inscrição dos servidores interessados;

11.3.5. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

11.3.6. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;

11.3.7. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado;

11.3.8. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência.

12. PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente contratação estará sujeita às normas exorbitante do direito Administrativo.

14.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

- 14.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 14.4. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.
- 14.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

LUCIANA CHAGAS DE ALMEIDA

Matrícula nº 1132-1

RENATA SILVA DE OLIVEIRA CORRÊA

Matrícula nº 1164-8



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CHAGAS DE ALMEIDA - Matr.0001132-1, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/07/2025, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **176303635** código CRC= **DBEAD1F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.defensoria.df.gov.br